AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(ART. 74, INCISO IV DA LEI Nº 14.133/2021)

1) PRÉAMBULO	2
2) OBJETO	3
3) VALOR DA CONTRATAÇÃO	4
4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	4
5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	4
6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA	4
7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO	5
8) CONTRATO ADMINISTRATIVO	5
9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	7
10) DISPOSIÇÕES FINAIS	10
ANEXO I – DECLARAÇÃO UNIFICADA	11
ANEXO II – CONTRATO ADMINISTRATIVO	12

1) PRÊAMBULO

1.1 O Fundo Municipal de Saúde de Quilombo, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 13.886.006/0001-50, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso IV
- **b)** Decreto Municipal nº 001/2024 de 02/01/2024.

II - Processo Administrativo nº 18/2024

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação através de CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO, A FIM DE CONTRATAÇÃO COM SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS, DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PELO MODELO DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA REALIZADAS EM LABORATÓRIOS CLÍNICOS, AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC.

Considerando a Lei Federal n. 8.080/90, de 19/09/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal n. 14.133, de 01/04/2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 001/2024 de 02/01/2024, que regulamenta as disposições gerais sobre a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Quilombo -SC;

Considerando o Prejulgado n. 680¹ do Tribunal de Contas de Santa Catarina, que dispõe (...) Quando se tratar da execução das ações e serviços de saúde, compreendendo a prestação dos serviços médico-assistenciais, médico-hospitalares e laboratoriais, entre outros, nada impede que o poder público utilize o sistema de credenciamento, que se vincula ao manifesto interesse da administração em colocar à disposição da comunidade toda a rede de serviços de profissionais da área da saúde, bem como de pessoas jurídicas que prestam serviços assistenciais, hospitalares ou laboratoriais, mediante condições, incluindo o preço a ser pago, previamente definidas e amplamente difundidas, as quais os interessados poderão aderir livremente a qualquer tempo;

Considerando a Lei Municipal n. 1.542/2001, de 26/04/2001, que *institui o sistema de credenciamento na área da saúde e dá outras providências*;

Considerando a Lei Municipal 2.646/2017, que dispõe sobre a alteração da Lei 1.542/2001 e dá outras providencias;

Considerando a Portaria Federal n 2.567/2016, de 25/11/2016, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde, editado pelo Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC) da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS)²;

Considerando o interesse em dispor de uma rede mais ampla possível de serviços de saúde;

Considerando a formalização da contratação direta na forma de inexigibilidade de licitação, com respaldo no <u>art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021</u>, conforme <u>item 11</u> do edital, fundamentada através do Estudo Técnico Preliminar <u>nº 75/2024</u>, Termo de Referência <u>nº 77/2024</u> e o Edital de <u>Credenciamento nº 05/2024</u> - Chamamento de Interessados.

2) OBJETO

- 1) Objeto: CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO, A FIM DE CONTRATAÇÃO COM SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS, DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PELO MODELO DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA REALIZADAS EM <u>LABORATÓRIOS CLÍNICOS</u>, AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE OUILOMBO-SC.
- **1.1.** Chamamento de interessados para credenciar entidades e empresas prestadoras de serviço de assistência à saúde para atender a demanda do Município de Quilombo na área de procedimentos com finalidade diagnostica realizadas em **LABORATÓRIOS CLÍNICOS**.
- **1.1.1.** No Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS SIGTAP consta como: *Grupo 02 Procedimentos com finalidade diagnóstica, Subgrupo 02 Diagnóstico em laboratório clínico.*
- **1.1.2.** O objeto refere-se a <u>todas as formas de organização constante do **ANEXO VII** do edital de <u>Credenciamento nº 05/2024</u>, para atender a demanda do Município de Quilombo/SC, conforme necessidade e escolha de cada cidadão quilombense.</u>

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor
		estimado/ano
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE	
	ASSISTÊNCIA À SAÚDE P/ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE	
	QUILOMBO, NA ÁREA DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE	
	DIAGNÓSTICA, REALIZADAS EM LABORATÓRIO CLÍNICO, ASSIM	
	ELENCADOS NO SIGTAP:	R\$ 200.000,00
	Grupo 02 – Procedimentos com finalidade diagnóstica;	
	Subgrupo 02 – Diagnóstico em laboratório clínico <u>.</u>	
	TODAS AS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO	
	VII DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO <mark>№ 05/2024</mark> .	

2) O objeto está fundamentado no Termo de Referência nº 77/2024 (ANEXO II) do Edital de Credenciamento nº 05/2024.

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

1) Valor do objeto: (art.72, II)

O valor referente à prestação de serviços de realização de **prestação de serviços de realização de exames especializados de diagnóstico por imagem**, através da empresa **LABORATÓRIO QUILOMBO LTDA**, CNPJ N° 76.821.206/0001-44, com endereço na Rua Presidente Juscelino n° 451, centro, Quilombo-SC, devidamente credenciada através do **Credenciamento n° 05/2024** cujo valor a ser contratado é de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).**

4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1) justificativa do preço (art. 72, VII)

- 1.1.1. O Fundo Municipal de Saúde de Quilombo pagará à empresa credenciada, os valores constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS SIGTAP consta como: *Grupo 02 Procedimentos com finalidade diagnóstica, Subgrupo 02 Diagnóstico em laboratório clínico* todas as formas de organização constante do **ANEXO VII** do edital de Credenciamento nº 05/2024 do Fundo Municipal de Saúde FMS.
- 1.1.2. Por tratar-se de Credenciamento, a empresa credenciada se propõe a prestar os serviços, objeto do Credenciamento nº 05/2024, conforme Proposta apresentada no ato do credenciamento da mesma, e conforme a Tabela SIGTAP consta como: *Grupo 02 Procedimentos com finalidade diagnóstica, Subgrupo 02 Diagnóstico em laboratório clínico*.

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) Previsão de recursos orçamentários (art. 72, IV)

As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta do orçamento do exercício de 2024, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.073	1600.0000	D-7/2024	MANUT.DE AÇÕES E SERV.DE SAÚDE ATENÇÃO
3.3.90.39.50.00.00	Transferência		BÁSICA/FMS
	SUS/UNIÃO		
	1706.3110		
2.073	Transferência	D-7/2024	MANUT.DE AÇÕES E SERV.DE SAÚDE ATENÇÃO
3.3.90.39.50.00.00	especial da UNIÃO		BÁSICA/FMS

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

- 1) Comprovação da habilitação (art. 72, V).
 - a) Regularidade com a Fazenda Federal;
 - **b**) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;

MUNICÍPIO DE QUILOMBO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2024

- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- **d)** Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- **g**) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP (ANEXO II DECLARAÇÃO UNIFICADA);
- h) Declaração sobre:
- i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública (ANEXO I DECLARAÇÃO UNIFICADA);
- j) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021 (ANEXO I DECLARAÇÃO UNIFICADA);
- k) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento (ANEXO I DECLARAÇÃO UNIFICADA);
- I) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o <u>art. 93 da Lei nº 8.213/91</u>, <u>se couber</u> (ANEXO I DECLARAÇÃO UNIFICADA); e
- m) Cumprimento do disposto no <u>inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021</u> inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO I DECLARAÇÃO UNIFICADA);
- n) Cumprimento da Lei 13.709/2018 LGPD.
- **o**) Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas.

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

1) Razão da escolha do contratado (art. 72, VI).

A razão da escolha do fornecedor deve-se por ser empresa devidamente credenciada conforme **Edital de Credenciamento nº 05/2024,** para realização de **PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA REALIZADAS EM <u>LABORATÓRIOS CLÍNICOS</u>, para atender aos pacientes usuários do sistema único de saúde - SUS do município de Quilombo - SC.**

8) CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 1) A contratação será formalizada conforme minuta do Contrato Administrativo ANEXO II deste Edital.
- 1.1) O contrato e eventuais aditamentos deverão ser publicados no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

2) GESTÃO DO CONTRATO:

- I Responsável: O Gestor dos contratos será o Secretário da pasta correspondente.
- II Passo a passo da gestão do contrato:

- **2.1. Gestor de Contrato** é a pessoa responsável para gerir o contrato administrativo e será sempre o Secretário Municipal da Pasta em questão ou na falta do Secretário, o servidor que estiver investido da designação para tal. (Art. 7º do Decreto 001/2024)
- **2.2.** Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:
- I Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;
- **II -** Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;
- **III -** Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;
- **IV** Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;
- V Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.
- 2.3. O Gestor de Contrato tem, além das obrigações a cima, as estabelecidas pelo art. 21 do Decreto Federal nº 11.246 de 27 de outubro de 2022.
- **2.4.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os <u>incisos I e II do caput do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021</u> poderão participar no **apoio** das atividades de gestão do contrato, sempre com supervisão do Gestor de Contrato.
- **2.5.** Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.
- **2.6.** Na falta de nomeação, o Gestor dos contratos será o Secretário da Pasta correspondente.

3) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- I Responsável: SUZIANA BENELLI
- **3.1. Fiscal do Contrato** é a pessoa que será designada pela autoridade competente já no instrumento do Edital e seus anexos de acordo com o objeto contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual. (Art. 7º do Decreto 001/2024)
- **3.2.** Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas na legislação:
- **I** Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- II Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- III Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;
- **IV** Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

MUNICÍPIO DE QUILOMBO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2024

- V Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;
- VI Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;
- VII Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;
- VIII Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;
- **IX** Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- **3.3.** Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):
 - I Dar causa à inexecução parcial do contrato:
 - **II** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III Dar causa à inexecução total do contrato;
 - **IV** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - **VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - **VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - **IX** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - **X** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - **XI** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação:
 - **XII** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da <u>Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</u> Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- 2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2°).	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de	
		penalidade mais grave	
		Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com	
		multa (<u>art. 156, § 7°</u>).	
II -	Multa não poderá ser inferior a 0,5% nem	Qualquer infração (art. 156, § 3°)	
	superior a 30% do valor do contrato		
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito	II	

MUNICÍPIO DE QUILOMBO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2024

	da Administração Pública direta e indireta do	III
	Município de Quilombo pelo prazo máximo	IV
	de 3 (três) anos (<u>art. 156, § 4°</u>).	V
		VI
		VII
		Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de
		penalidade mais grave.
		Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com
		multa (<u>art. 156, § 7°</u>).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou	VIII
	contratar no âmbito da Administração	IX
	Pública direta e indireta de todos os entes	X
	federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três)	XI
	anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §	XII
	<u>5°</u>).	Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com
		multa (<u>art. 156, § 7°</u>).

- 3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
 - I A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II As peculiaridades do caso concreto;
 - III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **4**) Para aplicação das sanções (arts. <u>156, § 6°, I, 157 e 158</u> da Lei nº 14.133/2021):
 - **I** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - **II -** Incisos III e IV do item 1:
 - **a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - **b**) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - **d**) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6°, I da Lei n° 14.133/2021);
 - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

- **ii**) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na <u>Lei nº 12.846, de 1º de</u> agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
- 6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9° da Lei nº 14.133/2021).
- 7) Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133/2021</u> ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846</u>, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (<u>art. 159</u> da Lei nº 14.133/2021).
- **8)** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- 9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)</u> e no <u>CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP)</u>, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
- **10**) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
- **10.1**) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
- **11**) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Quilombo, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

- I Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- **II** Pagamento da multa;
- **III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade:
- IV Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- **11.1**) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (<u>art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021</u>).

10) DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:
 - I Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
 - II Página do Município de Quilombo (www.quilombo.sc.gov.br);
 - III Diário Oficial dos Municípios DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).
- 2) Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura: Contrato Administrativo.
- 3) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Quilombo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Quilombo, 31 de julho de 2024.

Nédio Luiz Conci Secretário Municipal de Saúde Gestor do Fundo Municipal de Saúde

ANEXO I – DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

	, inscrito no CPF/CNPJ nº	, DECLARA que:
1. Inex	istência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a	Administração Pública;
2. Enqu	uadramento na condição de microempresa e empresa de	e pequeno porte, observado o
disp	osto no <u>art. 4º da Lei nº 14.133/2021</u> ;	
	o conhecimento e aceitação das regras e das condições ş	•
	te pela necessidade de manutenção das condições da cução do contrato até seu pagamento;	contratação durante toda a
	aprimento das exigências de reserva de cargos para pe	essos com deficiência e para
	ilitado da Previdência Social, de que trata o <u>art. 93 da Lei</u>	<u>*</u>
	primento do disposto no <u>inciso VI do art. 68 da Lei nº 14</u>	
	7° da Constituição Federal;	<u></u>
	nprimento da lei nº 13.709/2018 – LGPD;	
	laração de que a proposta compreende a integralidade do itos trabalhistas.	s custos para atendimento dos
DECLA	ARO mais, estar ciente de que prestar declaração falsa	é crime previsto no artigo
299 ⁴ do Có	ódigo Penal, sujeitando o declarante às suas penas, sem	prejuízo de outras sanções
cabíveis.		
	(LOCAL), (DATA).	
(1	nome completo do representante ou proprietário da empres	sa + n° do CPF)(assinatura)
	- · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	

⁴ Código Penal, Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. (Vide Lei nº 7.209, de 1984).

ANEXO II – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 000/2024

O MUNICÍPIO DE QUILOMBO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO -FMS, inscrito no CNPJ nº 13.886.006/0001-50, com sede à Rua Joaçaba s/n, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. Nédio Conci, e XXX, inscrita no CNPJ nº 000, com endereço em XXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 0000/2024, homologado em 00/00/2024, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1. O objeto deste contrato é o CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO, A FIM DE CONTRATAÇÃO COM SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS, DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PELO MODELO DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA REALIZADAS EM LABORATÓRIOS CLÍNICOS, AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 92, II)

- **1.** Este contrato é vinculado ao edital do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 0000/2024, homologado em 00/00/2024.
- **2.** O processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 0000/2024 é derivado do Procedimento Auxiliar Credenciamento Nº 05/2024, que credenciou o CONTRATADO em 00/00/2024 por meio do ato legal XXX

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na <u>Lei nº 14.133/20211</u> e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

- **4.1.** Regime de Execução: INDIRETA
- **4.2.** A prestação dos serviços a que se refere este **Credenciamento** nº 05/2024, deverá ser prestada em estabelecimento próprio do credenciado, com sede na cidade de Quilombo SC, tendo em vista os princípios constantes da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, quais sejam: da economicidade, do interesse público, da Razoabilidade e do Planejamento.
- **4.3.** Para empresas e entidades com endereço em outros Municípios, deverão obrigatoriamente instalar, **no prazo máximo de 05 dias a contar da assinatura do contrato**, posto de coleta no Município de Quilombo, atendendo toda legislação sanitária e técnica regulamentada pelos órgãos fiscalizadores para coleta e transporte de material, não onerando qualquer custo de transporte do referido material ao Município de Quilombo e/ou ao paciente.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS (art. 92, V)

- **5.2.** Os pagamentos serão efetuados **mensalmente até 20 (vinte) dias subsequentes** a efetiva prestação dos serviços de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Lei Municipal n. 2646/2017, concomitante com a Tabela de Valores do Ministério da Saúde/SUS provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde entrega dos serviços e mediante apresentação da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Joaçaba, S/N, Quilombo/SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.
- **5.3.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Quilombo, CNPJ sob o n.º 13.886.006/0001-50, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda no corpo da nota fiscal:

Credenciamento nº 05/2024 (ART. 79, II DA LEI Nº 14.133/2021) Contrato de Credenciamento Nº/2024.

5.4. Os reajustes independerão de termo aditivo, sendo, necessário anotar no processo administrativo do FMS a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos (Lei Federal n. 8.080/90, Art. 26, §§ 1° e 2°).

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, <u>QUANDO</u> FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

6.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até 20 (vinte) dias subsequentes à efetiva prestação dos serviços e mediante apresentação da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Saúde.

- **6.2.** O contratado deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos os mesmos poderão ser providenciados pela Administração Municipal.
- **6.3.** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- **6.4.** Após o recebimento da Nota Fiscal, será encaminhado para o setor responsável do Município para realizar a liquidação e pagamento.
- **6.5.** Para fins de prova da data de apresentação da produção e observância dos prazos de pagamento será entregue ao **CREDENCIADO** recibo, assinado ou rubricado por servidor do **CREDENCIANTE**.
- **6.6.** O **CREDENCIANTE** revisará e processará os dados recebidos do **CREDENCIADO** e seus documentos, procederá ao pagamento das ações, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais e em especial as regras do edital objeto do contrato, firmado na Lei 14.133/2021.
- **6.7.** A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, será devolvida ao **CREDENCIADO** para as correções cabíveis, devendo se for o caso, ser reapresentada. Caso isso não ocorra o **CREDENCIANTE** poderá proceder à glosa destes exames
- **6.8**. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa do **CREDENCIANTE**, esta garantirá ao **CREDENCIADO** o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria Municipal da Saúde e o Ministério da Saúde, exonerados do pagamento de multa e sanções financeiras.
- **6.10.** O **CREDENCIANTE**, através do seu poder de fiscalização, somente pagará os exames efetuados, pelo setor competente, após ter auditado a mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

- 7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, de ___/__/2024 a ___/__/2025, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei n.º 14.133/21, através de termo aditivo.
- **7.2.** As condições de fornecimento do objeto são aquelas previstas no edital e **ANEXO II** (Termo de Referência).
- 7.2.1. O ônus de prestar os serviços é exclusivo da CONTRATADA. Portanto, não serão acolhidas

como justificativa para a não execução dos serviços ou para a execução além do prazo estipulado, alegações que transfiram a responsabilidade a terceiros.

- **7.3.** Durante a execução do objeto do Contrato, fica reservada ao **CONTRATANTE**, a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste contrato e seus Anexos.
- **7.4.** O **CONTRATANTE** designa a servidora municipal **Sra. SUSIANA BENELLI** para efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da **CONTRATADA** que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle de serviços, etc.
- **7.4.1**. A **CONTRATADA** deverá acatar a fiscalização do **CONTRATANTE** quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.
- **7.5**. O acompanhamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz as responsabilidades da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto deste Contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.
- **7.6.** Qualquer comunicação do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se, a **CONTRATADA**, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

8.1. As despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento, ocorrerão por conta do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde - FMS, cujas fontes de recursos tem a seguinte classificação: Projeto/Atividade:2.073-MANUT.DE AÇÕES E SERV.DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA FMS Elemento de Despesa: 3.3.90.00

Despesa 7/ recurso 1600 - Transferência SUS/UNIÃO

Despesa 7 /recurso 1621 – Transferência SUS/ESTADO

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

São Responsabilidades da Contratada:

- **9.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e;
- **9.2.** Manter, durante o período de vigência do contrato, as obrigações assumidas na habilitação;
- **9.3.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado da contratação;
- 9.4. Entregar o Alvará Sanitário válido/regular sempre que solicitado;
- **9.5.** Aceitar e cooperar com a fiscalização do **CREDENCIANTE**;

MUNICÍPIO DE QUILOMBO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2024

- **9.6.** Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa;
- **9.7.** Fornecer, sempre que solicitados pelo **CREDENCIANTE**, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- **9.8.** Responder pelos vícios dos serviços que se compromete a prestar, e por quaisquer danos que venham a causar, inclusive perante terceiros, ficando o **CREDENCIANTE** isento de qualquer responsabilidade;
- **9.9.** Utilização de pessoal para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderá ser transferida para a contratante ou para o Ministério da Saúde, sendo que a prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre as partes;
- **9.10.** Fornecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento;
- **9.11.** Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os resultados dos exames pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, mantendo assim, uma sequência lógica para monitoramento dos dados clínicos do paciente;
- 9.12. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;
- **9.13.** Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- **9.14.** Afixar aviso, em local visível, de sua condição de prestador de serviços integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- **9.15.** Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- **9.16.** Notificar a contratante sobre eventual alteração de seus atos constitutivos ou de mudança de sua Diretoria, enviando a contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- **9.17.** Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- **9.18.** A contratada obriga-se a informar ao Gestor toda e qualquer alteração através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde FCES, mantendo-a atualizada para fins de atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES;
- **9.19.** Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH;
- **9.20.** A contratada estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde;
- **9.21.** Garantir o acesso do Conselho de Saúde ao serviço conveniado no exercício de seu poder de fiscalização;
- **9.22.** A contratada terá o prazo de 48 horas para entrega do resultado dos exames, salvo casos em que as solicitações forem em caráter de urgência e emergência;
- **9.23.** A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato por órgãos do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada;
- **9.24.** Encaminhamento e atendimento do usuário feito pela Secretaria de Saúde do Município;
- **9.25.** Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste contrato;
- **9.26.** A contratada não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança ao paciente ou seu representante pelos serviços do objeto ora contratado;
- **9.27.** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela contratante, sobre a execução do objeto deste contrato, reconhece a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, também pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que

a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à contratada;

- **9.28.** Realizar o serviço somente após solicitação/autorização prévia da Secretaria Municipal da Saúde, através de documento que o usuário deverá portar no ato em que o mesmo for procurar o serviço, devendo a empresa/entidade encaminhar tal solicitação/autorização para a Secretaria Municipal da Saúde juntamente com a fatura dos serviços no início do mês subsequente a realização dos mesmos;
- **9.29.** Realizar os procedimentos citados de forma a atender todas as solicitações que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal da Saúde de Quilombo a partir da contratualização;
- **9.30.** Para empresas e entidades com endereço em outros Municípios, deverão obrigatoriamente instalar, **no prazo máximo de 05 dias a contar da assinatura do contrato**, posto de coleta no Município de Quilombo, atendendo toda legislação sanitária e técnica regulamentada pelos órgãos fiscalizadores para coleta e transporte de material, não onerando qualquer custo de transporte do referido material ao Município de Quilombo e/ou ao paciente.
- **9.31.** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- **9.32.** Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- **9.33.** Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para atendimentos não previstos inicialmente decorrente de situações emergenciais no prazo máximo de 05 (cinco) horas a partir do registro comprovado do chamado junto à **CONTRATADA**, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pela **CONTRATANTE**;
- **9.34.** Serão de inteira responsabilidade da(s) proponente(s) prestador(as) dos serviços, as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços do objeto deste Contrato, ficando ainda o **CONTRATANTE**, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

Das penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo:

- **9.7.** O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):
 - **I** Dar causa à inexecução parcial do contrato:
 - **II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - **VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - **VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - **IX** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - **X** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - **XI** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

MUNICÍPIO DE QUILOMBO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2024

- **XII** Praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</u> Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- **9.8.** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:
 - I Advertência (art. 156, § 2°).
 - Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
 - Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7°).
 - **II -** Multa de não poderá ser inferior a 0,5% por dia, limitada a 30% do valor do contrato Qualquer infração (art. 156, § 3°).
 - III Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quilombo SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4°).

II, III, IV, V, VI, VII

- Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7°).
- **IV** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5°).

VIII, IX, X, XI, XII

Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7°).

- 9.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
 - I natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II As peculiaridades do caso concreto;
 - III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - **V** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **9.11.** Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6°, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):
 - I Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

- **g**) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- **h**) O INTERESSADO ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

- i) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o INTERESSADO ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- **j**) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- **k**) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6°, I da Lei n° 14.133/2021);
- l) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
- 6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
- 7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- **8)** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- 9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)</u> e no <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)</u>, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (<u>art. 161 da Lei nº 14.133/2021</u>).

- **10**) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
- **10.1**) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
- **11**) É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de Quilombo, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):
 - VI Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
 - VII Pagamento da multa;
 - **VIII** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - IX Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - **X** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- **11.1**) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA SER CREDENCIADO E CONTRATADO (art. 92, XVI)

10.1. A **CONTRATADA** fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para ser credenciado e contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

11.1. A **CONTRATADA** fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

12.1. Como gestor do contrato será o Secretário de Saúde do Município, Sr. NÉDIO LUIZ CONCI. (art.7º do Decreto Municipal 001/2024)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

- **13.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (<u>art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021</u>):
 - a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - **b**) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
 - e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - **f**) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - **g**) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
 - i) N\u00e3o cumprimento das obriga\u00e7\u00e3es relativas \u00e0 reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas espec\u00edficas, para pessoa com defici\u00e9ncia, para reabilitado da Previd\u00e9ncia Social ou para aprendiz.
- **13.2.** As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3° da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - **b)** Assegurarão à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da <u>alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.</u>
- **2.** O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
 - **b**) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

- **d**) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
 - **a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - **b**) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- **3.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- **3.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
 - a) Devolução da garantia;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - c) Pagamento do custo da desmobilização.
- **4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
 - **a)** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - **b**) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
 - c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - **d**) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

- **4.1.** A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- **4.2.** Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
- **5.** Os emitentes das garantias previstas no <u>art. 96 da Lei nº 14.133/2021</u> serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (<u>art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021</u>).

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (art. 92, § 1°)

1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- **1.** Em atendimento ao disposto na <u>Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)</u>, o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.
- **2.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
 - a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7°, 11 e/ou 14 da Lei n° 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD;
 - c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares;
 - d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir,

inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

- **3.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- **4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
- **5.** A **CONTRATADA** oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao **CONTRATANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
- **6.** A **CONTRATADA** deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
- 7. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
- **8.** A **CONTRATADA** deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
- **9.** A **CONTRATADA** deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**.
- **10.** Ainda a **CONTRATADA** treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **CONTRATANTE**.
- **11.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na <u>Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u> e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

- **12.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela <u>Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u> e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- **13.** O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado do **CONTRATANTE** e fica obrigado a notificar ao **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
- **14.** A critério do Encarregado de Dados do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- **15.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- **15.1.** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
- **16.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- **16.1.** A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

- **1.** Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).
- 2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:
 - I Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
 - II Página do Município de Quilombo (www.quilombo.sc.gov.br);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

Quilombo (SC), de de 2024.

Nédio Conci - Secretário de Saúde Gestor do FMS do Município de Quilombo P/CONTRATANTE	XXX P/CONTRATADA
1ª Testemunha:	2ª Testemunha:
Nome:	Nome:
CPF	CPF:

Estado de Santa Catarina FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO	
	EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
Contrato nº	CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº /2024.
Participantes:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E (empresa)
Objeto:	CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO, A FIM DE CONTRATAÇÃO COM SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS, DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PELO MODELO DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA REALIZADAS EM <u>LABORATÓRIOS CLÍNICOS</u> , AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC.
Valor Estimado:	R\$).
	//2024 a//2025.
	2073 3.3.90.00 D-7 Recursos 1600-1621
	Quilombo, de de 2024.
	NÉDIO LUIZ CONCI Secretário Municipal da Saúde